



### SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	5
Atos Administrativos	5
Audiência Pública	5
Notificações	5
Licitações e Contratos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Demonstrativos de receitas e despesas	7
■ Secretaria Municipal de Assistência Social	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9
■ PODER LEGISLATIVO	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11
■ VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal	12

de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura do Município de Votuporanga no valor de R\$.168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras	
Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras	
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51 15.451.0023.1045 761	Obras e Instalações
R\$.168.000,00	
Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal	
Projeto 045 – Construção da Ponte	

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº. 5.912, de 11 de janeiro de 2017

( Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.970.000,00 )

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura do Município de Votuporanga no valor de R\$.970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 13 – Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52 10.301.0025.2.062	Equipamentos e Material Permanente....
R\$.970.000,00	

Atividade 062 – Realização da assistência à saúde na atenção básica

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 328, de 11 de janeiro de 2017

(Dispõe sobre o Fundo de Solidariedade

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

### LEI Nº. 5.911, de 11 de janeiro de 2017

( Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.168.000,00 )

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14



*“Profª Maria Muro Pozzobon”*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade “Profª Maria Muro Pozzobon”, criado pela Lei nº 1934 de 13 de outubro de 1983 e denominado pela Lei nº 4899 de 09 de fevereiro de 2011, é Órgão da Administração Municipal, vinculado ao Prefeito, regido por disposições desta lei complementar.

§ 1º. O Fundo Social de Solidariedade terá na estrutura administrativa do Município, órgãos de apoio administrativo no desenvolvimento de suas atividades, com finalidades e atribuições definidas na Lei Complementar que dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional da Prefeitura do Município de Votuporanga.

§ 2º. A execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade ficará a cargo de servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

§ 3º. É vedado deferir, por conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos a que se refere o § 2º.

§ 4º. O Fundo Social de Solidariedade constitui-se em unidade orçamentária própria.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São finalidades do Fundo Social de Solidariedade conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida, e ainda as seguintes competências:

I – instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática, pelos idosos, de ati-

dades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e idosos;

d) implementar projetos voltados à geração de renda;

e) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável, em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) apoiar entidades de fins não econômicos com ações que lhes propiciem a melhoria de atendimento à população;

g) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

h) reduzir a vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO III

### DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II – os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – as contribuições, doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV – os resultados de suas aplicações financeiras;

V – o produto da venda de peças artesanais resultados de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI – quaisquer outras rendas ou receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária municipal ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade deverá contar com conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL

DE

### SOLIDARIEDADE

Art. 5º. O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por doze (12) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, dele fazendo parte, preferencialmente:

I – a esposa do Prefeito ou outra pessoa de livre escolha;

II – o Secretário Municipal de Assistência Social;

III – um representante do Poder Judiciário da Comarca de Votuporanga;

IV – um representante do Ministério Público da Comarca de Votuporanga;

V – um representante dos Rotary Clube sediados em Votuporanga;

VI – um representante dos Lions Clube sediados em Votuporanga;

VII – um representante das Lojas Maçônicas sediadas em Votuporanga;

VIII – um representante da Associação Comercial de Votuporanga;

IX – um representante da Associação Industrial da Região de Votuporanga – AIRVO;

X – um representante do Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga;

XI – um representante do Sindicato Rural de Votuporanga; e

XII – um representante das Entidades Beneficentes de Votuporanga.

§ 2º. No caso de vacância antes do término do período a que o alude o § 1º deste artigo, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 3º. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a maioria de seus membros:

I – trimestralmente, em sessões ordinárias; e

II – extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação do motivo, local, data e hora.



Art. 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I – representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião; e

II – pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II – aprovar o plano de atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando a respectiva execução;

III – dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social do Município, do Estado de São Paulo e da União; e

IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade compete:

I – em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer-lhe a representação;

b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao cumprimento de suas decisões.

II – em relação as atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

b) decidir pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes dos Órgãos subordinados;

c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

d) designar seu substituto;

e) apresentar, ao Prefeito, relatório periódicos das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito relacionados as finalidades e competências do Fundo Social de Solidariedade;

g) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

h) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados pelo Fundo Social de Solidariedade, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza;

i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica.

j) desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Fundo Social de Solidariedade, bem como outras que lhe forem delegadas.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 1934 de 13 de outubro de 1983 e nº 5244 de 06 de março de 2013.

Art. 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 329, de 11 de janeiro de 2017

*(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2011)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, adiante nomeados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o §3º do art. 5º-A:

“Art. 5-A .....

§ 3º. Será assegurada ao servidor efetivo licenciado sem remuneração para tratar de interesses particulares prevista no art. 121 da Lei Complementar nº 187 de 2011, a manutenção da vinculação ao regime do plano de seguridade social do servidor público municipal, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se para este efeito, inclusive vantagens pessoais, devendo o recolhimento ser efetuado até o segundo dia útil após o pagamento das remunerações dos servidores públicos municipais, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos municipais, quando não recolhidas na data do vencimento.” (NR)

II – o “caput” do art. 83 e de seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 83. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeado pelo Diretor Presidente, dentre as pessoas qualificadas para a função, sendo escolhidos preferencialmente entre os servidores inscritos no regime de que trata esta lei complementar e detentores de conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§ 1º. O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, caberá ao Prefeito Municipal nomear o substituto.

§ 4º. Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Diretor-Presidente nomear o substituto.”



III – o art. 87 com o acréscimo do inciso XIII:

“Art. 87. ....

XIII – substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.”

Art. 2º. Fica extinto por esta lei complementar o Departamento Jurídico-Previdenciário e o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Jurídico-Previdenciário.

Art. 3º. Nos termos do art. 77 da lei complementar que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga fica acrescido de um cargo público de provimento efetivo de Procurador Autárquico, a ser preenchido através de concurso público de provas e títulos, regido integralmente por aquela lei complementar e vinculação à Procuradoria Geral do Município, para fins de atuação uniforme e coordenada.

Art. 4º. Fica revogado o art. 86 da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

## LEI COMPLEMENTAR Nº.330, de 11 de janeiro de 2017

*(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga)*

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011 adiante nomeados passam a vigorar com as seguintes altera-

ções:

I – acréscimo do § 5º ao art. 129:

“Art. 129 .....

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá reduzir temporariamente a carga horária, sem redução da remuneração, de servidores municipais que estiverem realizando serviços considerados penosos e/ou insalubres.”(acrécimo)

II – o “caput” do artigo 180:

“Art. 180 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a requerer à Corregedoria da Procuradoria Geral do Município sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa”.(NR)

III - o Parágrafo único do artigo 182:

“Art. 182. ....

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município”.(NR)

IV – o “caput” do artigo 184:

“Art. 184. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração”.(NR)

V – o “caput” do artigo 186:

“Art. 186. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Município e conduzido por comissão por ela designada, composta por 3 (três) servidores estáveis, dentre eles um Procurador do Município, que poderá ser o próprio Corregedor Geral ou por outro Procurador por ele designado, e que exercerá a função de presidente”. (NR)

VI - o parágrafo único do artigo 191:

“Art. 191. ....

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar”.(NR)

VII – o § 2º do artigo 201:

“Art. 201. ....

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município oficiará à Subseção Local da Ordem dos Advogados

do Brasil, para nomeação de advogado dativo, ao qual, deverá apresentar defesa e acompanhar o processo administrativo, sob pena de nulidade.”(NR)

VIII - o artigo 203:

“Art. 203. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Prefeito Municipal, para julgamento”.(NR)

IX – o parágrafo único do artigo 205:

“Art. 205. ....

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Prefeito Municipal poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade”.(NR)

X - o caput do artigo 206:

“Art. 206. Verificada a ocorrência de vício insanável, a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo”.(NR)

XI – o artigo 207:

“Art. 207. Extinta a punibilidade pela prescrição, a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor”.(NR)

XII - o artigo 213 e seu Parágrafo único:

“Art. 213. O requerimento de revisão do processo será dirigido à Corregedoria da Procuradoria Geral do Município”.

“Parágrafo único. Deferida a petição, a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 186”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.



### Decretos

#### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 9636, de 02 de janeiro de 2017

*(Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, relativo aos dias que especifica do exercício de 2017)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1.º No exercício de 2017, além dos feriados já declarados pela legislação pertinente, o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta observará, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2.º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais referidas no artigo anterior, relativo aos dias adiante mencionados:

I - 27 e 28 de fevereiro – segunda e terça-feira - Carnaval;

II - 16 de junho – sexta-feira;

III - 07 de agosto – segunda-feira;

IV - 08 de setembro – sexta-feira;

V - 13 de outubro - sexta-feira;

VI - 03 de novembro – sexta-feira.

Art. 3.º O expediente das repartições públicas municipais terá seu início às 12 horas no dia 01 de março – quarta-feira – Cinzas e dias 26 de dezembro e 02 de janeiro de 2018.

Art. 4.º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado, registrado no Departamento de Ex-

pediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

### Atos Administrativos

#### Audiência Pública

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 24 de janeiro de 2017, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade sita na Rua São Paulo nº 3741, Centro, visando à aprovação do empreendimento abaixo-relacionado:

- RESIDENCIAL PORTUGA a ser implantado no imóvel com área de 61.013,07m², Cadastro Municipal NE.21.02.01.01, localizado na Rua Dante Furlani s/nº, no Loteamento Sem Denominação, registrado na matrícula nº 5.684 do Serviço de Registro de Imóveis local.

A audiência será coordenada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Jorge Augusto Seba. Os interessados deverão comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição ao projeto, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a este processo estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Centro.

Votuporanga, 09 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### Notificações

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde – FNS – Vigilância em Saúde – Inc. Potuais p/ ações de serv. De Vigilância em saúde IPVS	21.358,85

Votuporanga, de 11 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### SECULT - TERMO DE REVOGAÇÃO

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor da Chamada Pública nº 002/2016 - Processo nº 383/2016, para seleção de Organização da Sociedade Civil para Desenvolvimento de atividades musicais de ensino e formação de novos músicos e realização de apresentações públicas executadas por uma corporação musical em datas e locais pré-estabelecidos pela municipalidade através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 11/01/2017.

SEADM - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 010/2016 - PROCESSO Nº 365/2016

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em concursos públicos para a elaboração, organização, divulgação, aplicação de provas e correção das mesmas, análise de recursos e outros, para diversos cargos desta Municipalidade.

HOMOLOGA o objeto da presente licitação, para: CONESP - CONCURSOS RESIDÊNCIAS MÉDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 11/01/2017.



SEADM - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 010/2016 - PROCESSO Nº 365/2016

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em concursos públicos para a elaboração, organização, divulgação, aplicação de provas e correção das mesmas, análise de recursos e outros, para diversos cargos desta Municipalidade.

ADJUDICA o objeto da presente licitação, para: CONSESP - CONCURSOS RESIDÊNCIAS MÉDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, com valores unitários: Nível Fundamental – R\$ 19,00 (dezenove reais), Nível Médio – R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), Nível Superior – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 11/01/2017.

#### SEPLAN – TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 001/2017 - Processo nº 001/2017, referente à Alienação de 20 (vinte) Imóveis, conforme Lei Municipal nº 5873, de 22 de novembro de 2016, a alienação será efetuada diretamente aos proprietários lindeiros, nas condições físicas e documentais de conservação e ocupação em que se encontram e conforme preceitua o Art. 17, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 17, § 3º, inciso "I", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 11/01/2017.



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Demonstrativos de receitas e despesas



### Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Referência: 2016

### ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Mês: PERÍODO DE 01/12/2016 ATÉ 31/12/2016

Página 1

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.137.596,65</b>
<b>1100.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>3.888.436,08</b>
1112.00.00	ITR - MUNICIPIOS CONVENIADOS	2.667.897,49
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	1.084.070,21
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	116.075,13
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	20.393,25
<b>1200.00.00</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>838.739,11</b>
1210.00.00	CONTRIB.PATRON. ORIUNDA DO PAGAM.SENTENÇAS JUDICIAIS-RPPS	510.808,21
1220.00.00	CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO.	327.930,90
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.157.315,34</b>
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	29.586,76
1325.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	363.410,10
1328.00.00	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDE	764.318,48
<b>1600.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>2.686.872,72</b>
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	2.686.872,72
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>18.525.382,36</b>
1721.00.00	Incentivo Adicional PSF	10.478.928,05
1722.00.00	Secretaria de Transporte - DAESP	4.728.839,73
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.871.634,20
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	151.294,15
1762.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	155.733,96
1763.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDADES	138.952,27
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.040.851,04</b>
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	89.540,50
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	140.170,59
1915.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	36.175,90
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	40.594,89
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	261.606,86
1922.00.00	RESTITUICOES	22.735,75
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	294.930,36
1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	91.629,42
1990.00.00	Receita Multa PROCON	63.466,77
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.509.296,23</b>
<b>2100.00.00</b>	<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	<b>859.391,06</b>
2114.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	859.391,06
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENACAO DE BENS</b>	<b>1.143.131,03</b>
2215.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	1.143.131,03
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.506.774,14</b>
2471.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	2.138.786,76
2472.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	367.987,38



## Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Referência: 2016

### ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Mês: PERÍODO DE 01/12/2016 ATÉ 31/12/2016

Página 2

7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	794.151,17
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	794.151,17
7210.00.00	PMV - Contribuição Patronal RPPS	794.151,17
9000.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.973.700,77
9500.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.973.700,77
9510.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.973.700,77

**Total:**

**31.467.343,28**

Nasser Marão Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Egmar Marão Alfagali  
SEC DE FINANÇAS, CONTROLADORIA E  
MODERNIZAÇÃO

Daiani Biliuzzi Santos de Lima  
DIRETORA DEP. DE CONTABILIDADE



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada - CEP 15.505-000 - Votuporanga-SP  
Fone: (17) 3426-2600 / 220 – Fax: (17) 3426-2622 – e-mail: secretariasecutoria.conselhos@gmail.com



## RESOLUÇÃO CMDCA N.º 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

*"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2017."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga, denominado CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA),

**Considerando** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (CMDCA) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA), no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de Aplicação, conforme inciso IV, art. 9º da Resolução CONANDA/2010, e, art. 3.º, "j" da Lei Municipal n.4.438, de 20 de maio de 2008;

**Considerando** que os recursos depositados no FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

**Considerando** ainda a observância da execução de Programas de Proteção e Socioeducativos do Estatuto da Criança e do Adolescente e também do Plano Municipal Plurianual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

**Considerando** finalmente a Plenária do CMDCA, que na Centésima Trigésima (130ª.) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2017, deliberou favoravelmente pelo Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2017;

### Resolve:

**Art. 1.º** Tornar público o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2017, no valor de trezentos e sessenta e dois mil, quarenta e três reais e oitenta e sete centavos (R\$362.043,87), conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iara Rosane da Costa Rufato Oliveira  
**Presidente do CMDCA**



## ANEXO I

### QUADRO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA DE VOTUPORANGA DE 2017

#### DAS RECEITAS

	PROGRAMA RFB – INCENTIVO FISCAL PERÍODO: JAN A DEZ/2016	R\$	301.366,87
Arrecadação da Campanha Leão Amigo da Criança e do Adolescente		R\$	8.169,89
Depósitos Judiciais		R\$	20.256,49
Rendimentos de Aplicações		R\$	262,00
Restituição - Prestação de Contas Ref. 2015		R\$	31.988,62
Saldo Remanescente		R\$	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>362.043,87</b>

APLICAÇÕES DO FMDCA PARA O EXERCÍCIO DE 2017		RECEITAS DO FMDCA	VALOR
<b>1</b>	<b>FINANCIAMENTO DE PROJETOS</b>		
1.1	Financiamento do Serv. Acolhimento – Proteção Social Especial - alta complexidade (art.260, § II do ECA)		
1.2	Financiamento do Serv.Prot.Soc. Adol. em Medida Socio.(LA/PSC) – PSE, média compl. (art.112/ ECA; Lei nº. 12.594/2012)	PROGRAMA RFB – INCENTIVO FISCAL/2016	R\$ 220.000,00
1.3	Financiamento de Projetos das Entidades Não Governamentais		
1.4	Programa BB-2016 Centro Social de Votuporanga - Projeto Conexão Jovem		R\$ 40.000,00
1.5	Programa BB-2016 Ass. Caminho de Damasco - Projeto Vivenciando Emoções, Preparando para a Vida		R\$ 40.000,00
1.6	Programa BB-2016 AFUPACE – Recanto Tia Marlene – Projeto A Melodia e o Movimento		R\$ 30.000,00
<b>2</b>	<b>PROGRAMA DE FOMENTO À CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 2017</b>		
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE 1 DA PREV. ORÇ. - 2017	R\$ 20.000,00
	Material de Consumo		R\$ 1.000,00
<b>3</b>	<b>FORTELECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE VOTUPORANGA</b>		
	<b>3.1 - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES</b>		
	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE 1 - DA PREV. ORÇ. - 2017	R\$ 3.000,00
	Serviço de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 1.000,00
	Material de Consumo		R\$ 1.000,00
	Material Permanente		R\$ 1.000,00
<b>4</b>	<b>MANUTENÇÃO E FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
	<b>4.1 - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA - REDE DE ATENDIMENTO</b>		
	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE 1 - DA PREV. ORÇ. - 2017	R\$ 1.000,00
	Serviço de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 0,00
	Material de Consumo		R\$ 2.100,30
	Adiantamento de Viagem		R\$ 1.943,57
	Material Permanente		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>362.043,87</b>



## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

■ PORTARIA Nº 12, DE 09 de Janeiro de 2017.

*(DISPÕE SOBRE  
CONSTITUIÇÃO  
DE COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO PARA  
O EXERCÍCIO DE  
2017.)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 que disciplina a composição das Comissões de Licitação, a Mesa da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal, para o exercício de 2017, que será composta dos seguintes membros: THIAGO RUVIERI DELALIBERA, RG. Nº 43.460.741-1 SSP/SP, CPF. Nº 332.390.038-30; WILSON DA SILVA BORGES, RG. nº 10.641.577-3 SSP/SP, CPF. Nº 002.620.148-82; LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, RG Nº 49.682.231-7, CPF Nº 427.858.178-50 e WILLIAN MARQUES CALDORIN, RG Nº 43.952.287-0, CPF Nº 345.537.228-79, sob a Presidência do primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de Janeiro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 9 de janeiro de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

■ PORTARIA Nº 13, DE 9 de Janeiro de 2017.

(DESIGNA PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DOS PREGÕES, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 que disciplina a composição das Comissões de Licitação, a Mesa da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Pregoeiro, em conformidade com o Ato nº 21, de 11 de setembro de 2007, art. 5º, os servidores MAURILO PIMENTA DE MORAIS e FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA.

Art. 2º NOMEAR, como Equipe de Apoio, de conformidade com o art. 6º, do mencionado ato, os servidores: WILSON DA SILVA BORGES; EMERSON LUIZ PANIAGUA BORTOLAIA; THIAGO RUVIERI DELALIBERA; LARISSA MARTA SILVA CARDOSO e WILLIAN MARQUES CALDORIN.

Art. 3º Ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio será concedida a gratificação de serviços, conforme as Leis Complementares Municipais nº 102/2007, 118/2008 e 226/2013.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de Janeiro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 9 de janeiro de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



### VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal



Estado de São Paulo – CNPJ:15.042.362/0001-12  
Rua São Paulo, 3834 – Centro – Fone@17)3421.6058 – CEP:15.500-010

INSTRUÇÃO Nº 02/2008 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I, ARTIGO 91, INCISO XVII

L.C 199 – Anexo I – VALORES VIGENTES EM 31/12/2016

### CARGOS E REMUNERAÇÕES CLASSE EXECUTIVA

Denominação do Cargo	Remuneração
Diretor Presidente	8.887,96
Diretor Jurídico Previdenciário	4.779,95
Diretor Administrativo Financeiro	4.779,95
Diretor de Divisão	3.516,61

Votuporanga, 12 de Janeiro de 2017.

  
ADAUTO C. MARIOLA  
Diretor Presidente